



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro
São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



**CONTRATO Nº 015/2019 – SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2018**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA E A EMPRESA CLEITON L. DA SILVA ANÁLISES CLÍNICAS, PARA O Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviço ao sistema único de saúde (SUS) no exercício de 2019, com finalidade diagnosticar através de serviço laboratoriais clínicos para a realização de exames de análise clínicas ambulatoriais de todas as unidades e serviços assistenciais (serviços de atenção ao paciente) sob gestão municipal, conforme anexo abaixo.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.453.467/0001-90, situada à Avenida JK, Centro, município de Conceição do Araguaia - PA, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. Elaine Salomão de Sales, Brasileira, Casada, portadora do CPF Nº 831.314.931-00 e RG Nº 330.659.3 SSP/GO, e a empresa CLEITON L. DA SILVA ANÁLISES CLÍNICAS, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº 22.339.724/0001-05, com sede na AV. JK, Nº 949, CENTRO, Conceição do Araguaia - PA, representada neste ato, por CLEITON LIRA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF-MF sob o nº 528.149.802-97, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 004/2018- FMS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviço ao sistema único de saúde (SUS) no exercício de 2019, com finalidade diagnosticar através de serviço laboratoriais clínicos para a realização de exames de análise clínicas ambulatoriais de todas as unidades e serviços assistenciais (serviços de atenção ao paciente) sob gestão municipal, conforme anexo abaixo.

	Classificação dos Exames de Análises Clínicas
	GRUPO
1	Bioquímicos
2	Hematológicos e Hemostasia
3	Sorológicos e Imunológicos
4	Coprológicos

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ

00301

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro
São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



5	Uroanálise
6	Hormonais
7	Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica
8	Microbiológicos
9	Outros Líquidos Biológicos
10	Genética
11	Imunohematológicos
12	Esperma
13	Micologia

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela execução do objeto do presente contrato será o valor Mensal de R\$ 7.150,00 (Sete Mil, Cento e Cinquenta Reais) e valor anual de R\$ 85.800,00 (Oitenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais). Que serão pagos conforme a prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, Após análise e emissão do parecer do setor responsável pela regulação do município de Conceição do Araguaia. Conforme nota fiscal devidamente atestada por servidor da parte contratante, por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- i. **Designar** por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- ii. **Atender** de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- iii. **Dar ciência** imediata e por escrito à **Contratante** referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro
São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



- iv. **Emitir** relatórios dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir **faturamento**, o qual se constitui em subsídio para a **Avaliação** dos serviços realizados.
- v. **Fornecer** todos os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes usuais na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames.
- vi. **Não divulgar** nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela **Contratante**, a menos que expressamente autorizada pela **Contratante**.
- vii. **Garantir** a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- viii. **Prestar** esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- ix. **Prestar** os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
- x. Os veículos necessários à execução dos serviços deverão ser de responsabilidade da **Contratada**.
- xi. **Arcar** com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.
- xii. **Responsabilizar-se** exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro
São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



- nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **Contratante**, **utilizando profissionais em número suficiente**.
- xiii. **Fornecer**, sempre que solicitado pela **Contratante**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
- xiv. **Assegurar** a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de controles **interno e externo de qualidade e do monitoramento externo da qualidade**, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.
- xv. **Colocar** à disposição da **Contratante** as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores.
- xvi. **Manter** sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo de lâminas.
- xvii. **Manter** cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal.
- xviii. **Assegurar** ao paciente o acesso a seu prontuário, lâminas do arquivo.
- xix. **Atender** aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- xx. **Não utilizar**, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
- xxi. **Esclarecer** aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer



ESTADO DO PARÁ

00304

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro
São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

- xxii. **Atender** a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à **Contratante** ou ao usuário do SUS.
- xxiii. **Respeitar** a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- xxiv. **Justificar**, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

xxv.

Comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

- xxvi. **Cumprir**, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Pará – SESPA- PA.
- xxvii. **Submeter-se** à fiscalização permanente da **Contratante**, ficando sujeito **também** ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.
- xxviii. **Submeter-se** ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.
- xxix. **Manter** durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- xxx. **Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos** a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- xxxi. **Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos** materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de

Handwritten signatures in blue ink.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro
São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

xxxii. **Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais** ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

xxxiii. **Responsabilizar-se** pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.

xxxiv. **Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir** às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob **garantia de qualidade**, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o **Contratante** devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III. Comunicar à contratada, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorrida na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.
- IV. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.






ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro
São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência adstrita os créditos orçamentários (31 de dezembro de 2019), iniciando-se a partir da sua assinatura do termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

Média e Alta complexidade Classificação dos Exames de Análises Clínicas:

10.302.0210.2.124.33.90.39.00 (01214)

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

O servidor responsável designado como representante do gerenciador deste contrato, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designando pela gestora da pasta, através de portaria, sendo o/a **Sra. Paula Cristina Borges Ribeiro e suplente a Sra. Maria das Graças P. Carvalho.**

PARAGRAFO PRIMEIRO. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal do Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

PARAGRAFO SEGUNDO. O Fiscal do presente contrato será designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

PARAGRAFO TERCEIRO. Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro
São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



00307

- I. acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II. registrar nos autos, quando observar irregularidades na entrega do objeto contratado ou na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III. acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV. solicitar ao contratado e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V. conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI. conferir se o serviço realizado atende integralmente às especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII. proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII. requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX. emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X. solicitar à Assessoria Jurídica Municipal que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI. nos caso de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII. nos caso de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARÁ

00308

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro
São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



- XIII. verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV. acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

PARAGRAFO QUARTO. A Contratada concorda que a Contratante, através do correspondente Fiscal do contrato, faça auditorias, supervisões, avaliações nos serviços ajustados, definam o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração;

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

atraso de até 03 (três) dias, multa diária de 0,2%;

atraso superior a 03 (três) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato, esta Instituição poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do contrato;

multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;

impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo referido órgão, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, podendo a CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua a CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ

00309

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro
São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Conceição do Araguaia-PA.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Conceição do Araguaia – PA, 09 de Janeiro de 2019.


ELAINE SALOMAO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Elaine Salomão de Sales
Secretária Municipal de Saúde
1111 nº 003/2019


CLEITON L. DA SILVA ANALISES CLINICAS
CNPJ Nº 22.339.724/0001-05

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF: